DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 032.379/2017-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg, de que tratam o art. 1º, § 3º da Resolução TCU 241/2011 e o art. 32 da Resolução TCU 259/2014, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Sidney Geovane Marchiori Mello	9/8/2017	5826/2017-TCU-2ª Câmara

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-RS/Assessoria, em 20 de novembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
LIDIA FERNANDES DE MELLO
Técnico Federal de Controle Externo
Matr.TCU nº 2541-0
(Delegação de competência pela Portaria Secex-RS 4/2017, art.5º, inciso II e Ordem de Serviço Secex-RS 3/2017)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58520567.